



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: QUERO CRACHA LTDA		Protocolo: ESC2600722570
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 32203972445	CNPJ: 34069704000132	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
		Último Arquivamento Número: Data: 18/09/2026
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
32203972445	18/09/2026	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 18/09/2026, às 12:09:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código **QHLMCPLG**.
Paulo Cezar Juffo
Secretário Geral

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
QUERO CRACHA LTDA
CNPJ nº 34.069.704/0001-32**

NILSEA GUTERRES MARTINS, brasileira, natural do Rio de Janeiro/RJ, divorciada, empresária, nascida em 02/05/1939, portadora da carteira de identidade nº 2.052.997, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 338.434.817-68, residente e domiciliada na Rua Paschoal Delmaestro, nº 385, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-460, titular do registro de Empresário Individual sob o nome empresarial NILSEA G MARTINS, com sede na Rua Paschoal Delmaestro, nº 385, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-460, inscrito no CNPJ sob o nº 34.069.704/0001-32 e registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, fazendo uso da faculdade prevista no art. 968, § 3º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve transformar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO, DENOMINAÇÃO E CONTINUIDADE

Fica transformado o registro de Empresário Individual NILSEA G MARTINS em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sob a denominação QUERO CRACHA LTDA, sem dissolução ou liquidação e com sub-rogação de todos os direitos e obrigações do registro transformado, mantendo-se o CNPJ nº 34.069.704/0001-32.

Parágrafo único. A sociedade permanecerá constituída com uma única sócia, nos termos do art. 1.052, § 1º, do Código Civil, aplicando-se à sociedade limitada unipessoal, no que couber, as regras próprias das sociedades limitadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL NA TRANSFORMAÇÃO

O capital do Empresário Individual ora transformado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a constituir o capital social da sociedade resultante da transformação, dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade de NILSEA GUTERRES MARTINS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Fica nomeado, a partir de 10 de setembro de 2026, como administrador não sócio da sociedade ALEXANDRE MARTINS FOGACA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/09/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04012557866, expedida pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 809.130.087-53, residente e domiciliado na Rua Paschoal Delmaestro, s/nº, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-460, que exercerá a administração ISOLADAMENTE, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e praticando todos os atos de gestão necessários ou convenientes à consecução do objeto social, observadas a lei e as disposições do contrato social.

Parágrafo único. O administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

Em decorrência da transformação, a sociedade passa a reger-se pelo seguinte CONTRATO SOCIAL:

**CONTRATO SOCIAL
QUERO CRACHA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial QUERO CRACHA LTDA e tem sede na Rua Paschoal Delmaestro, nº 385, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-460.

Parágrafo único. A sociedade poderá utilizar, para fins comerciais, o nome fantasia 4 F PRODUTOS E SERVICOS DE IDENTIFICACAO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto: Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; empresa de conserto de aparelhos elétricos/eletrônicos, exceto aparelhos de refrigeração; oficina de costuras; fotocópias, digitalização, impressão e serviços correlatos; empresa de conserto, conservação e reparação de máquinas e equipamentos em geral; despachante; empresa de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos em geral; comércio de artigos do vestuário e complementos; locação de aparelhos, máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, esportivos e de lazer; comércio de máquinas,

aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos de usos doméstico e de escritório e suas peças e acessórios; comércio de artigos de relojoaria e joalheria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, tendo a integralização ocorrido anteriormente no registro de Empresário Individual e sendo o capital aproveitado, por força da transformação, na sociedade limitada, pertencentes à sócia única na forma abaixo:

Sócia	Quotas	Valor	Participação
NILSEA GUTERRES MARTINS	10.000	R\$ 10.000,00	100%

Parágrafo único. A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade tem prazo de duração indeterminado e, em razão da continuidade decorrente da transformação, conserva como data de início de suas atividades 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá, por prazo indeterminado e com início em 10 de setembro de 2026, ao administrador não sócio ALEXANDRE MARTINS FOGACA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05/09/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04012557866, expedida pelo DETRAN/ES, inscrito no CPF sob o nº 809.130.087-53, residente e domiciliado na Rua Paschoal Delmaestro, s/nº, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-460, que exercerá a administração ISOLADAMENTE, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e praticando todos os atos de gestão necessários ou convenientes à consecução do objeto social, observadas a lei e as disposições deste contrato.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da amplitude dos poderes gerais de administração acima conferidos, o administrador poderá, agindo isoladamente e em nome da sociedade:

I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contas de pagamento e demais contas mantidas em instituições financeiras ou de pagamento, realizar transferências, PIX, pagamentos, depósitos, saques, aplicações, resgates e demais operações de movimentação financeira;

II - solicitar, emitir, assinar, endossar e utilizar documentos bancários e comerciais, cartões, tokens, acessos eletrônicos, ordens de pagamento e outros meios de movimentação vinculados às contas da sociedade;

III - celebrar, assinar, alterar, renovar, rescindir e distratar contratos comerciais, de prestação de serviços, fornecimento, locação, aquisição, manutenção e outros negócios jurídicos relacionados às atividades da sociedade;

IV - comprar mercadorias, insumos, equipamentos, máquinas, materiais e serviços necessários ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades empresariais;

V - contratar, admitir, promover, advertir, suspender e demitir empregados e prestadores, assinar documentos trabalhistas e praticar os atos necessários à administração de pessoal;

VI - representar a sociedade perante a Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretarias de Fazenda estaduais, Municípios, INSS, FGTS, Caixa Econômica Federal, eSocial, órgãos de fiscalização, licenciamento, registros públicos, autarquias, fundações e demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;

VII - participar de licitações, credenciamentos, chamamentos e procedimentos de contratação pública ou privada, assinar propostas, declarações, atas, termos, contratos, aditivos, documentos de habilitação, recursos, impugnações e demais documentos necessários à participação da sociedade;

VIII - adquirir, emitir, renovar, revogar, utilizar e administrar certificados digitais, credenciais eletrônicas, assinaturas digitais, senhas e meios de autenticação em nome da sociedade, observadas as regras dos respectivos sistemas;

IX - representar a sociedade perante clientes, fornecedores, parceiros comerciais, concessionárias, instituições financeiras e demais pessoas físicas ou jurídicas, receber valores, emitir recibos e dar quitação;

X - negociar, contratar, renovar, liquidar, parcelar e renegociar empréstimos, financiamentos, linhas de crédito e outras operações financeiras em nome e no interesse da sociedade, assinando os instrumentos correspondentes;

XI - representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo receber citações e intimações quando admitido em lei e constituir advogados e demais procuradores para a defesa dos interesses sociais; e

XII - constituir procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular, com especificação dos atos e operações abrangidos pelo mandato, nos limites dos poderes conferidos ao administrador, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo segundo. A enumeração constante do parágrafo anterior é exemplificativa e não limita os poderes gerais de administração regularmente conferidos, desde que os atos sejam praticados em nome e no interesse da sociedade e guardem relação com sua atividade empresarial.

Parágrafo terceiro. É vedado ao administrador utilizar o nome empresarial ou os bens sociais em negócios estranhos ao interesse da sociedade, bem como prestar aval, fiança, caução ou garantia em favor de obrigação de terceiros sem interesse social. A contratação de empréstimos, financiamentos e operações de crédito destinados à própria sociedade, no interesse de suas atividades, não se inclui nessa vedação.

Parágrafo quarto. A alienação ou a oneração de bens imóveis da sociedade, quando não constituir o próprio objeto social, dependerá de autorização expressa da sócia única, sem prejuízo dos demais atos de administração atribuídos ao administrador.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador ALEXANDRE MARTINS FOGACA declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PASSIVOS E DAS OBRIGAÇÕES PREEXISTENTES

A transformação do registro empresarial, a alteração do nome empresarial e a nomeação do administrador não implicam novação, extinção, transferência ou modificação dos passivos, empréstimos, financiamentos, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais e demais obrigações constituídas anteriormente, os quais permanecem vinculados à sociedade e aos respectivos devedores, coobrigados e garantidores na forma originalmente contratada e conforme a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A nomeação e o exercício da administração por ALEXANDRE MARTINS FOGACA, na qualidade de administrador não sócio, não importam, por si sós, assunção pessoal de dívida, aval, fiança, coobrigação ou prestação de garantia pessoal relativamente a obrigações anteriores ou posteriores da sociedade. Qualquer obrigação pessoal dessa natureza dependerá de manifestação expressa do próprio administrador em instrumento específico.

Parágrafo segundo. A presente cláusula não afasta nem limita responsabilidades que decorram diretamente da lei, de ato próprio do administrador, de excesso de poderes, culpa ou violação de deveres de administração, de garantia expressamente prestada, ou de decisão judicial ou administrativa competente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO DA SÓCIA ÚNICA E DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

O falecimento da sócia única não acarretará, por si só, a dissolução automática da sociedade, que poderá ter continuidade com seus sucessores, observados o inventário, a partilha e os demais requisitos da legislação civil e das normas de registro empresarial aplicáveis à sucessão das quotas.

Parágrafo primeiro. A sucessão das quotas da sócia única será formalizada por alvará judicial ou, no caso de partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, conforme a hipótese e a legislação aplicável.

Parágrafo segundo. Enquanto não houver ato válido que disponha de forma diversa, o administrador ALEXANDRE MARTINS FOGACA permanecerá no exercício da administração, dentro dos limites de seus poderes e das competências reservadas ao titular das quotas, podendo praticar atos ordinários de gestão e os necessários à preservação, continuidade operacional e cumprimento das obrigações da sociedade, sem dispor das quotas sociais nem exercer direitos que a lei atribua exclusivamente aos sucessores, ao espólio ou ao respectivo representante legal.

Parágrafo terceiro. Regularizada a sucessão, os sucessores poderão deliberar sobre a continuidade da sociedade, a administração e a destinação das quotas, na forma da lei e deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, CONTAS E RESULTADOS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração e serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o

balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única os lucros ou perdas apurados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos no País, mediante deliberação da sócia única e o correspondente arquivamento perante o órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA

As deliberações de competência dos sócios serão tomadas pela sócia única e formalizadas por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim constituída e de acordo com todas as cláusulas deste instrumento, a sócia única e o administrador não sócio designado assinam o presente instrumento.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2026.

NILSEA GUTERRES MARTINS
Sócia Única

ALEXANDRE MARTINS FOGACA
Administrador Não Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUERO CRACHA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80913008753	
33843481768	